POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1.577, item 6, de 18/12/2018 - Pauta nº 293 /2018

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Aplica-se à Petrobras, aos membros do Conselho de Administração, do

Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários e não estatutários, aos empregados e aos prepostos que atuem por delegação dos administradores da Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Esta Política estabelece os princípios que orientam a Petrobras para a aplicação e governança do Compromisso de Indenidade firmado entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, dos comitês não-estatutários e os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme disposto no art. 23, parágrafos 3º a 6º do Estatuto Social.

3.2 O Compromisso de Indenidade, como mecanismo de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, busca garantir os administradores e os conselheiros fiscais, bem como todos os que atuem por delegação destes (“Beneficiários”), em relação aos reflexos patrimoniais decorrentes de demandas judiciais, arbitrais, administrativas e demais restrições impostas em razão do exercício do cargo ou função.

3.2.1 Especificamente, o Compromisso de Indenidade garante o pagamento de todos e quaisquer valores, custos ou despesas (“Despesas”) que venham a ser comprovadamente pleiteados do Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades (“Processos”), observados os princípios, procedimentos e condições previstos nesta Política.

3.3 O Compromisso de Indenidade firmado pela Petrobras é válido e eficaz a partir da sua assinatura pela Companhia em relação a todos os empregados e em relação aos administradores, o Compromisso de Indenidade deverá ser formalizado por instrumento particular assinado entre estes e a Companhia.

3.4 O Compromisso de Indenidade é aplicável somente aos casos em que não houver cobertura da apólice de seguro contratada pela Companhia (Seguro D&O), conforme manifestação formal da Seguradora, sendo o Compromisso de Indenidade, portanto, subsidiário ao Seguro D&O.

3.5 A Política tem ainda a finalidade de definir as premissas acerca do processo decisório relacionado à decisão a respeito da concessão ou não da indenidade, em especial para estabelecer a vedação da participação do Beneficiário neste processo.

3.6 INDENIDADE E EXCLUSÕES

3.6.1 O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a quaisquer efeitos patrimoniais que tenham origem em atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários, desde que estes sejam (i) praticados dentro do período entre a posse até o encerramento do mandato; ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário não tiver sido com eles conivente ou omisso, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76 e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência desse Compromisso.

3.6.2 A opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior ("Acordo(s)") caberá ao Beneficiário e se na opinião da Companhia ou do Terceiro Independente, a proposta de Acordo for manifestamente razoável ou dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes.

3.6.3 O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos no Compromisso quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia, conforme formalmente reconhecido e implementado pela seguradora; (ii) houver a prática de atos fora do exercício regular das atribuições ou poderes do Beneficiário; (iii) houver a prática de ato com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude por parte do Beneficiário; (iv) houver a prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; (iv) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse com a Companhia.

3.6.4 A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas no Compromisso de Indenidade.

3.6.5 No caso de condenação transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos no âmbito deste Compromisso.

4. DIRETRIZES

4.1. Procedimento para Pagamento de Despesas

4.1.1 O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, deve notificar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.1.2 A Companhia fará uma análise preliminar do enquadramento da notificação recebida pelo Beneficiário à luz do artigo 23 do Estatuto e do Compromisso de Indenidade, dando ciência aos órgãos

internos competentes da Companhia, para o prosseguimento do trâmite interno relativo à comunicação do sinistro perante a Seguradora.

4.1.3 A Companhia manterá contrato de prestação de serviços advocatícios para o patrocínio dos Beneficiários do Compromissos de Indenidade celebrado.

4.1.4 O Beneficiário poderá optar por utilizar os serviços advocatícios internos ou contratados pela Companhia ou indicar outro advogado para o patrocínio de sua defesa, o que deverá ser previamente aprovado pela Companhia, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os de mercado e a legislação aplicável assim o permita, conforme avaliação do órgão competente.

4.1.5 Caso o Beneficiário opte pela contratação de outro advogado, deverá apresentar orçamento de honorários advocatícios indicando os valores cobrados por fase processual, o qual será remetido para a Seguradora, bem como para a área interna competente da Companhia para avaliação quanto à razoabilidade da proposta de honorários advocatícios.

4.2 Decisão Preliminar de Adiantamento de Despesas

4.2.1 Na ausência de resposta da Seguradora acerca da cobertura no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação necessária, o pedido de indenização será remetido ao órgão competente para que inicie o processo de adiantamento de Despesas, com base no art. 23, §§1º e 2º do Estatuto Social.

4.2.2 Havendo decisão favorável ao adiantamento de Despesas, será iniciado o processo para o pagamento.

4.2.3 A aplicação do Compromisso de Indenidade para a “Decisão Preliminar de Adiantamento de Despesas” só ocorrerá no caso de negativa de cobertura pela Seguradora e desde que o ato praticado seja coberto pelo Compromisso.

4.3 Terceiro Independente e Conflito de Interesses

4.3.1 Visando a evitar a configuração de conflitos de interesses, notadamente o previsto no art. 156 da Lei 6.404/76, fica estabelecido que a Companhia contratará profissionais externos, para atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente (“Terceiro Independente”), e com robusta experiência para analisar o pleito do Beneficiário e decidir sobre a caracterização de ato regular de gestão ou sobre as hipóteses de exclusões.

4.3.2 A decisão a ser emitida pelo Terceiro Independente deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou pagamento/reembolso de Despesas, incluindo os motivos pelos quais o ato regular de gestão praticado está abrangido ou não pelo Compromisso.

4.3.3 Caso a decisão do Terceiro Independente seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão do Compromisso, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.3.4 Havendo uma decisão condenatória, em processo administrativo, transitada em julgado, caberá ao Terceiro Independente emitir nova decisão para que o Compromisso seja mantido.

4.3.5 Estão vedados de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento de que trata o Compromisso de Indenidade, os Beneficiários que estiverem pleiteando os

referidos valores, em observância ao disposto no art. 156, caput da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.

4.3.6 A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação no caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em assembleia geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos; (iii) demais casos em que a administração da Companhia entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

4.4 Decisão da Seguradora

4.4.1 Sobrevindo a decisão da Seguradora confirmando a cobertura, e tendo havido adiantamento ao Beneficiário, deverão ser tomadas as providências cabíveis objetivando o respectivo reembolso dos valores adiantados, seja perante o Beneficiário, seja perante a Seguradora, tendo em vista a sub-rogação de que trata o item 4.5 desta Política.

4.4.2 Em caso de decisão da Seguradora confirmando a cobertura, sem que tenha havido adiantamento ao Beneficiário, será dado seguimento ao processo, observando-se o trâmite aplicável aos Seguros D&O.

4.4.3 A decisão negativa da Seguradora deflagrará o processo decisório para fins da concessão da indenização pelas Despesas, observada a competência interna e o processo decisório aplicável, considerando o disposto no item 4.3.

4.5. Do pagamento das despesas

4.5.1 Na hipótese do pagamento de Despesas, a Companhia efetuará o pagamento no prazo que ocorrer primeiro: (i) em até 90 (noventa) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários à análise do Terceiro Independente, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos, proposta de honorários, se for o caso; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.5.2 O pagamento pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Despesa é: (i) razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do ato regular de gestão e (iii) não está sujeito à vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, neste Compromisso ou decorrente de lei.

4.5.3 O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa.

4.5.4 Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Compromisso, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

4.5.5 O Beneficiário que tiver suas Despesas arcadas pela Companhia deve assinar Termo de Compromisso, assumindo a obrigação de devolver a quantia paga, caso reste configurada no Processo

a ocorrência de dolo ou erro grosseiro ou que o ato não foi praticado em decorrência do exercício do cargo ou da função.

4.6 Disposições Gerais

4.6.1 Compete aos gestores da Petrobras difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

4.6.2 O Compromisso de Indenidade firmado ou declarado pela Companhia é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações nele assumidas e quando aceitas pelos Beneficiários obrigam também seus sucessores a qualquer título.

4.6.3 Qualquer alteração no Compromisso de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

Administração ou Administrador: São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Beneficiários: São os Administradores presentes e passados, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não-estatutários, bem como empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Compromisso de Indenidade: Compromisso de Indenidade é o documento celebrado com os Administradores e Conselheiros Fiscais ou publicado, como uma declaração de obrigação da Companhia, para os demais Beneficiários.

Conflito de interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Despesas: Todos e quaisquer valores, custos ou despesas (“Despesas”) que venham a ser comprovadamente pleiteados dos Beneficiários, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades.

Processos: Reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.